**LEI Nº 2.455 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

 **EMENTA: PROIBE A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 87 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica proibido, no Município de Araruama, o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados, em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos.

**Parágrafo Único**. O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 06 (seis) meses a contar da publicação da Lei.

**Art. 2º**. Durante o período de transição, os animais somente poderão permanecer em correntes ou assemelhados, desde que o material de contenção obedeça aos seguintes critérios:

**I** – sistema de contenção “ vai e vem “ rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo, 2 metros de extensão;

**II** – adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

**III –** permita a ampla movimentação;

**IV** – acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;

**V** – possibilidade de distanciamento adequado as necessidades fisiológicas do animal.

**Parágrafo Único**. Neste período, os animais mantidos nas condições elencadas neste artigo, deverão ser submetidos á avaliação clínica por medico veterinário, a cada 12 (doze) meses.

**Art. 3º**. As penalidades e multas referentes às infrações a esta Lei poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para Garantir sua execução.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de janeiro de 2020.

**Lívia Soares Bello da SIlva**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

Recebi em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Assinatura